



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



CONTRATO Nº 20220018

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.593.525/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) JÚLIO CÉSAR DO EGITO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 185.164.082-72, residente na RM DO KM 95 SUL, 09, e de outro lado a firma NOVA AVENIDA MATERIAIS DECONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.207.632/0001-91, estabelecida à AV. ALCIDES FEDERICCI, S/N, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GENIVAL DAS VIRGENS ALMEIDA, residente na RUA CASSANDRO SILVÉRIO, 22-B, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do(a) CPF 706.159.222-28, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 012/2021 PE SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de material elétrico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia-PA e suas Secretarias.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010251	CAIXA DE LUZ 4X2 - Marca.: COELBA / PLASTIMAX	UNIDADE	250,00	0,900	225,00
014719	LUVA ROSCÁVEL P/ ELETRODUTO PVC 1.1/2" - Marca.: TECH TUDO	UNIDADE	40,00	3,250	130,00
014720	LUVA ROSCÁVEL P/ ELETRODUTO PVC 1/2" - Marca.: TECH TUDO	UNIDADE	40,00	0,500	20,00
014724	DISJUNTOR BIPOLAR 20A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	40,00	10,850	434,00
014739	TUBO CORRUGADO 1" (CONDUITE) - Marca.: TRAMONTINA 20	METRO	400,00	3,750	1.500,00
014744	DISJUNTOR BIPOLAR 63A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	28,500	712,50
014760	CABO PP 3X4,00 MM - Marca.: CORFIL	METRO	395,00	11,450	4.522,75
014782	CABO DUPLEX EM ALUMÍNIO 10 MM - Marca.: MAX COOPER	METRO	250,00	1,550	387,50
014794	INTERRUPTOR 1 TECLA C/CAIXA P/PERFIL - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	100,00	8,350	835,00
014799	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 34W X 127V - Marca.: TOSHIBA	UNIDADE	275,00	25,750	7.081,25
014827	TOMADA MACHO PARA AR CONDICIONADO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	4,650	139,50
014829	TOMADA P/ COMPUTADOR SISTEMA X, COMPLETA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	75,00	11,750	881,25
014838	CABO ANTI-CHAMA 6,00 MM - Marca.: WETZEL	METRO	400,00	1,850	740,00
014849	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 2.1/2" - Marca.: QUALITY TUBOS	UNIDADE	25,00	240,000	6.000,00
014853	CURVA ELETRODUTO GALVANIZADO 3" 90º - Marca.: QUALITY TUBOS	UNIDADE	25,00	97,400	2.435,00
014860	CONECTOR RJ 45 FÊMEA - Marca.: FURUKAWA	UNIDADE	100,00	1,900	190,00
014861	CONECTOR RJ 13 MACHO - Marca.: FURUKAWA	UNIDADE	100,00	0,200	20,00
014870	CHAVE FUSÍVEL TIPO C 13,8KV 300A - Marca.: HIVOLT	UNIDADE	10,00	244,350	2.443,50
014878	CANAleta COMUM PERFIL - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	75,00	5,050	378,75
014889	BEIJAMIM (COM NOVA NOMENCLATURA DA INMETRO) - Marca.: MULT FC	UNIDADE	100,00	5,150	515,00
014892	CABO ANTI CHAMA FLEXÍVEL 10 M - Marca.: MAX COOPER	UNIDADE	400,00	8,750	3.500,00
014925	CONECTOR PARA CABO NÚ 25 COM 50 - Marca.: CRIMPER	UNIDADE	100,00	14,500	1.450,00
014942	DISJUNTOR BIFÁSICO DIM 63A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	40,00	27,550	1.102,00
014944	DISJUNTOR BIPOLAR 50A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	28,650	716,25
014947	DISJUNTOR TRIFÁSICO 20A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	31,500	787,50
014948	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	25,050	626,25
014993	CABO DUPLEX EM ALUMÍNIO 16 MM - Marca.: MAX COOPER	UNIDADE	250,00	4,250	1.062,50
015030	FIO TRANÇADO 300V 1,00 MM - Marca.: MAX COOPER	UNIDADE	400,00	1,050	420,00
015034	Fita isolante 20mts - Marca.: 3M	UNIDADE	75,00	4,850	363,75
015042	Arruela P/Eletroduto 1" - Marca.: WETZEL	UNIDADE	100,00	0,600	60,00
015044	Arruela 3/8 - Marca.: WETZEL	UNIDADE	75,00	0,150	11,25
015051	Arruela P/Eletroduto 1.1/4" - Marca.: WETZEL	UNIDADE	100,00	1,450	145,00
015055	Arruela P/Eletroduto 1.1/2" - Marca.: WETZEL	UNIDADE	100,00	1,450	145,00
015056	PLUG BENJAMIN 3 PINHOS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	100,00	7,050	705,00
015057	Arruela Quadrada - Marca.: QUALINOX	UNIDADE	100,00	0,300	30,00
015058	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 A 18 DISJUNTORES DE PVC	UNIDADE	75,00	59,750	4.481,25

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1 LINHA - Marca.: TRAMONTINA			
015065	Bucha Roscável Eletroduto 1.1/4 - Marca.: WETZEL	UNIDADE	400,00
015087	Caixa Para Tomada sistema x - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50,00
015091	Canaleta Dupla Face com Fita - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	75,00
015093	LUVAS 1/4 90º DE AÇO GALVANIZADO A FOGO - Marca.: QUALITY TUBOS	UNIDADE	30,00
015095	Canaleta Sistema X 50MM X20MM X2100MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50,00
015104	Canaleta Ventilada 20X20MM com Ø2MTS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	75,00
015113	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10 - Marca.: FUIXTIL / PHS	UNIDADE	150,00
015116	PRESILIA PARA FITA METÁLICA - Marca.: SUPERFITAS	UNIDADE	100,00
015123	CONECTOR TERMINAL 16MM - Marca.: CRIMPER	UNIDADE	100,00
015124	CONECTOR TERMINAL 25MM - Marca.: CRIMPER	UNIDADE	100,00
015128	Conector RJ 12 Macho - Marca.: FURUKAWA	UNIDADE	100,00
015129	DISJUNTOR BIPOLAR 25A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00
015132	DISJUNTOR TRIFÁSICO INDUSTRIAL 200 A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00
015133	DISJUNTOR TRIFÁSICO 150 A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00
015134	DISJUNTOR TRIFÁSICO 300 A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00
015135	Curva 1 1/4" 90 de aço galvanizado a fogo - Marca.: QUALITY TUBOS	UNIDADE	100,00
015136	DISJUNTOR TRIFÁSICO 400 A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00
015159	Curva Eletroduto Em PVC 3" 90 - Marca.: TECH TUDO	UNIDADE	75,00
015161	Curva Eletroduto em PVC 3/4 90 - Marca.: TECH TUDO	UNIDADE	50,00
015174	Eletroduto PVC 1/2"X3 MTS - Marca.: TECH TUDO	UNIDADE	100,00
015176	GRAMPO FIXA FIO MIGUELÃO - Marca.: VIA PLAST	UNIDADE	400,00
015194	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 72X72 - Marca.: ELETROVID	UNIDADE	500,00
015227	SOQUETE C/ RABICHO - Marca.: FULL	UNIDADE	400,00
015234	TOMADA ELÉTRICA 2P C/ CAIXA SISTEMA X - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	150,00
015238	TOMADA ELÉTRICA SIMPLES DE EMBUTIR COM ESPELHO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	100,00
015242	TOMADA DE ILUMINAÇÃO DUPLA 2P T 10A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	100,00
018753	CARTUCHO PARA CONECTOR CUNHA(VERMELHO) - Marca.: AMPACTA	UNIDADE	75,00
018754	CONECTOR RJ 12 FÊMEA - Marca.: FURUKAWA	UNIDADE	100,00
018756	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO 3" BARRA DE 3M - Marca.: QUALITY TUBOS	UNIDADE	30,00
018757	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO 2 1/2-BARRA DE 3M - Marca.: QUALITY TUBOS	UNIDADE	30,00
018761	DISJUNTOR TRIFÁSICO 200A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00
018762	DISJUNTOR TRIFÁSICO 600A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00
018764	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00
018779	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 80W X 127V - Marca.: TOSHIBA	UNIDADE	220,00
018804	TOMADA P/ COMPUTADOR EMBUTIR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	250,00
020364	Eletroduto de Ferro Galvanizado 3" (EXCLUSIVO ME/EPP) - Marca.: QUALITY TUBOS	UNIDADE	25,00
020365	DISJUNTOR TRIFÁSICO 600A (EXCLUSIVO ME/EPP) - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00

VALOR GLOBAL R\$ 150.566,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.

2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.

4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e



seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os bens serão entregues no endereço de Almoxarifado do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17 h.
2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.
3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 150.566,50 (cento e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 012/2021 PE SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 012/2021 PE SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada obriga-se a:

1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO COM O ÓRGÃO.

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). SANDRA DE DEUS ATAIDES RODRIGUES, Portaria nº 005/2022 - GAB/PMM designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0510.151220037.2.018 Manutenção da Secretaria de Viação e Obras, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 150.566,50.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 1.4 - Apresentar documentação falsa;
- 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 1.6 - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.

3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devido, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 012/2021 PE SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JÚLIO CÉSAR DO EGITO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 07 de Janeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
CNPJ(MF) 34.593.525/0001-08
CONTRATANTE

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



NOVA AVENIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 30.207.632/0001-91
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____